

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão 3 Fevereiro de 2020



INTRODUÇÃO

A presente Política tem por objetivo a formalização de mecanismos que garantam o rateio e a divisão de operações por meio de critérios equitativos e passíveis de verificação para casos em que as ordens de compra e venda de ativos sejam agrupadas.

Cabe enfatizar que, em princípio, todas as ordens enviadas por aqueles que estejam envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da Renova Gestora (individual e indistintamente "Colaborador" e em conjunto "Colaboradores"), devem identificar desde a sua emissão os fundos de investimento e/ou clientes beneficiários, sendo utilizada a "conta mãe" de titularidade da Renova Gestora junto à(s) corretora(s) apenas em casos excepcionais, nos quais as diretrizes definidas por esta Política deverão ser rigorosamente respeitadas.

1. APLICAÇÃO

A observância desta Política é obrigatória para os Colaboradores e Diretores, bem como aqueles atuantes junto às áreas de Gestão de Risco e Compliance.

A leitura desta Política por todos os Colaboradores é obrigatória. Todos devem ler e entender integralmente esta Política, bem como solicitar eventuais esclarecimentos à Diretoria de Compliance, sempre que necessário.

Sugestões de revisão desta Política são bem-vindas e incentivadas, e devem ser encaminhadas para o Diretor de Compliance da Renova Gestora.

2. MANUTENÇÃO, CUMPRIMENTO E REVISÃO

A manutenção e a atualização desta Política são responsabilidade da Diretoria de Compliance, que deverá zelar pelo seu cumprimento, sendo que as suas alterações somente serão efetuadas nos casos relevantes que justifiquem a emissão de uma nova versão, a critério da Diretoria de Compliance.

Ao Diretor de Compliance caberá a verificação periódica da eficácia desta Política e da sua adequada observância pelos Colaboradores, levando as sugestões de melhoria que entender adequadas para a aprovação do Comitê de Compliance e Risco.



3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Instrução CVM n° 558/15;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

4. METODOLOGIA

Nos casos em que as ordens forem emitidas via conta mãe, agrupadas ou não. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor dos fundos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- · As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo pré definido de cada um deles, como por exemplo: FIDCs, Fundo de Renda Fixa Crédito Privado, FIM Crédito Privado, entre outros.
- · As ordens realizadas para os fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto. Uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-*rata*), de acordo com o estoque, disponibilidade de caixa e Patrimônio Líquido do Fundo respeitando os limites de alocação definido na política de investimento de cada um deles e sempre utilizando o critério de preço médio.

No caso de baixa liquidez dos ativos ou de lotes com quantidades não divisíveis, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, a gestora tentará manter ao máximo as proporcionalidades estabelecidas nos critérios anteriores e manterá os registros do racional utilizado para alocação dos ativos.

Caso a Renova realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja:

- Intermediários financeiros do mesmo conglomerado;
- Empresa do grupo econômico da Renova;
- Veículos de investimento geridos pela Renova; e
- Colaboradores da Renova.

Deverá a área de Gestão notificar o Diretor de Compliance, o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no trade.



Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado. A falta de notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

O rateio será registrado imediatamente via e-mail, de responsabilidade do emissor da ordem, para o Diretor de Administração de Carteira e para o Diretor de Compliance, contendo a indicação do citado rateio por cliente e/ou fundo, de forma que não haja dúvida, desde o momento da emissão, do fundo(s) e/ou cliente(s) beneficiários e em qual proporção. Subsidiariamente, o rateio será registrado em sistema interno e/ou planilha da Renova Gestora.

Tal procedimento, além de garantir o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão, permitirá a comprovação e verificação, por meio dos registros de conteúdo e horário nos e-mails receptores das informações e no servidor, ficando tais dados arquivados pelo prazo legal.

5. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Em situações excepcionais – que serão objeto de pormenorizada justificativa pelo Diretor de Administração de Carteiras – em que tenham ocorrido falha ou mesmo não tenha sido possível efetuar o registro do rateio/ alocação via e-mail, ou mesmo não tenha sido recomendável tal registro pela própria dinâmica de mudança das condições de mercado em situações de stress, as ordens serão alocadas de forma equitativa entre as carteiras sob gestão, considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- **a.** patrimônio líquido do fundo ou recursos sob administração, se carteira administrada;
- **b.** histórico das operações já efetuadas;
- c. aptidão ao risco;
- **d.** diretrizes definidas pelas respectivas políticas de investimento e demais disposições dos regulamentos dos fundos.

Para a definição das proporções a serem consideradas no rateio das ordens nas condições excepcionais acima, o Diretor de Administração de Carteira deverá formalizar as respectivas justificativas, baseando a tomada de decisão sempre em informações e dados técnicos.



6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as decisões tomadas no âmbito da presente Política em regime de exceção serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Renova Gestora pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.